



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Rorainópolis

CGC 01.613.031/0001-80

Lei Municipal Nº.048/99

De 12 de Novembro de 1999

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rorainópolis, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com finalidade de fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos oriundos da União destinado à merenda escolar e à programas de alimentação escolar nos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, mantidos ou administrado pelo Município, competindo-lhe especificamente:

- I- fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II- promover, participar e acompanhar a elaboração dos cardápios do programa de alimentação escolar, procurando na medida do possível, atender os hábitos alimentares do Município, a vocação agrícola e dar preferências à aquisição de produtos alimentares “*in natura*”;
- III- dar prioridade, na aquisição de insumos, aos produtos do Município e da região;
- IV- ofertar sugestões ao Poder Executivo e Legislativo, na fase de elaboração e tramitação do plano plurianual, da proposta da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, objetivando:

- a) as metas do programa a serem atingidas e aplicadas;
- b) a boa aplicação e destinação dos recursos previstos na lei federal;
- c) enquadramento das dotações orçamentárias específicas para a

alimentação escolar;

- V- proceder articulações com órgãos ou serviços das administrações públicas e privadas, a fim de obter melhoria da alimentação e fixar critério de sua distribuição nas escolas beneficiárias da alimentação escolar;
- VI- estimular, incentivar e apoiar as iniciativas direcionadas à criação de hortas e granias de pequenos animais de corte que venham



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Rorainópolis

CGC 01.613.031/0001-80

- VII- promover, estimular e apoiar campanhas de esclarecimento sobre a prioridade e importância da alimentação escolar;
- VIII- promover, incentivar e apoiar estudos à respeito dos hábitos alimentares no Município e na região, e que poderão compor o cardápio da merenda escolar;
- IX- fiscalizar o armazenamento, higiene, limpeza e conservação dos alimentos armazenados ou depositados;
- X- promover, incentivar e apoiar campanhas sobre higiene, saneamento básico e seus efeitos sobre a alimentação;
- XI- levantar dados estatístico nas escolas e na comunidade para avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único. A execução de proposições aprovadas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação ou de Órgãos dessa Secretaria, especificamente indicado para essa função.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I- o dirigente do órgão de educação da prefeitura, que o presidirá;
- II- um representante dos professores das escolas municipais;
- III- um representante dos trabalhadores rurais do Município;
- IV- um representante da associação representativa dos pais e alunos das escolas municipais.

§ 1º A cada membro efetivo correspondente será indicado um suplente.

§ 2º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feito por decreto do Prefeito para o prazo de dois anos, permitida a renovação por igual período.

§ 3º O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar a sua função como dirigente da Secretaria de Educação.

§ 4º Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 5º No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

§ 6º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença da metade ou mais, de seus membros, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, mediante solicitação de um terço ou mais, de seus membros efetivos.



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Rorainópolis

CGC 01.613.031/0001-80

§ 7º Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas do Conselho ou a quatro alternadas.

§ 8º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga.

Art. 3º. O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º. O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço relevante.

Art. 5º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. O Programa de Alimentação Escolar será executado com recursos repassados pelo Governo Federal e ainda com:

- I- recursos próprios do Município consignado no orçamento anual;
- II- recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições nacionais ou internacionais.

Art. 7º. O Regimento Interno será elaborado pelos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da manutenção e operacionalização do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ficam vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GERALDO MARIA DA COSTA
Prefeito Municipal de Rorainópolis